



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

LEI MUNICIPAL Nº 1.175/2014, de 29 de agosto de 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades;
- II – de Metas Fiscais;
- III - de Riscos Fiscais;

mut.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - Metas Anuais, contendo:
 - a) Metas Anuais de Receita;
 - b) Metas Anuais de Despesa;
 - c) Resultado Primário;
 - d) Resultado Nominal;
 - e) Montante da Dívida.

- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;
- X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

mt



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – responsabilidade na gestão fiscal;
- II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2015, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2015, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Art. 6º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2015:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2012 e 2013, bem como a estimativa para 2014;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2012 e 2013 e fixada para 2014;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2015 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 8º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 10º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 11. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2015, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2015, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 13. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2015, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- IV - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

ent



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2014, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

CAPÍTULO III Seção Única Do Superávit Financeiro

Art. 25. A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO IV Seção Única Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 29. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2014 e não



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2015.

Art. 30. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 31. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2014 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 33. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 34. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 35. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 36. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 37. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 38. O Regime Próprio de Previdência Social encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 39. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento, pelo Regime Próprio de Previdência Social no exercício de 2015.

Art. 40. O orçamento do fundo de previdência se integra a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 41. O Município contratará serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 42. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 43. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no mês de Janeiro de 2015, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2014, devendo ser ajustada em fevereiro de 2015, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 44. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2015.

Art. 45. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto Nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas atualizações.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 46. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2015, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2015;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2015, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 48. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 49. O orçamento para o exercício de 2015 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Auto



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2014, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2015, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 50. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 51. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 52. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 53. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Auto



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

CAPÍTULO VI Seção Única Da execução Orçamentária Subseção II Da limitação de empenho

Art. 54. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 55. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Auto



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 56. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 57. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI **Seção Única** **Da execução Orçamentária** **Subseção III** **Dos orçamentos dos fundos**

Art. 58. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2015 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 59. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 60. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 61. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 62. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2015, unidades orçamentárias destinadas:



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 63. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2014, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

cont.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 64. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2015, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2015, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 65. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Das disposições gerais

Art. 66. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2014 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 67. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2015, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2014, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 68. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 69. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 70. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 71. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

unt.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei de Revisão do Plano Plurianual 2014, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 72. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2015, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 73. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 74. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 75. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2015, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 78. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no **caput**.

Art. 79. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As normas de que trata o **caput** deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público Educação Básica

Art. 80. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2015.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

Art. 81. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, não admite que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 82. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

Parágrafo único. O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

Art. 83. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme cronograma estabelecido no art. 76 desta Lei, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

CAPÍTULO XI Seção Única Do Controle Interno

Art. 85. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

Aut



Riacho das Almas - Governo Municipal

CNPJ: 10.091.551/0001-61

CAPÍTULO XII Seção Única Dos Restos a pagar

Art. 86. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

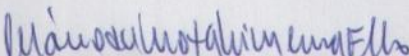
CAPÍTULO XIII Seção Única Do SISTN

Art. 87. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar n101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a resolução T.C. Nº 0004/2009.

CAPÍTULO XIV Seção Única Da vigência

Art. 88. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, em 29 de agosto de 2014.


Mário da Mota Limeira Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**META-01
PROGRAMA: OPERAÇÃO ESPECIAL**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para aprimorar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-02
PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO**

Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e deparhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

**META-03
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Propiciar o regular funcionamento da câmara municipal de vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras.

**META-04
PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL**

Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades.

**META-05
PROGRAMA: GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento da administração superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-06

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, das ações e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

META-07

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

META-08

PROGRAMA: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Cumprir o § do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

META-09

PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.

META-10

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO

Otimização dos serviços de cobrança de tributos.

META-11

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Ampliação e melhoramento de rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

META-12

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.

META-13

PROGRAMA: GUARDA MUNICIPAL

Proteger o patrimônio do município.

META-14

PROGRAMA: CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO

Apoiar a segurança pública em pontos críticos do município, para monitoramento da circulação de pessoas nos logradouros e prédios públicos, e a circulação de veículos nas vias da cidade.

META-15

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento da secretaria de finanças e de suas unidades.

META-16

PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Operacionalizar o sistema de controle interno no município por meio da realização das atribuições constitucionais e legais estabelecidas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

órgão central de controle interno no município.

META-17

PROGRAMA: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL

Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de cerimonial do município.

META-18

PROGRAMA: CONSÓRCIO E COORPEERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRO

Melhorar os serviços públicos postos á disposição da população, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

META-19

PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para enfatizar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

META-20

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Modernizar imóveis e instalações necessárias ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no município, para realização dos serviços públicos e atendimento a população.

META-21

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Prevenção e preparação para desastres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-22

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

META-23

PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á FAMÍLIA – PAIF

Fortalecer vínculos familiares como política pública, é direito à proteção social básica e ampliação da capacitação de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

META-24

PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA

Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças com vulnerabilidades, valorizando a convivência social e familiar.

META-25

PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO Á PESSOA PORTADORA DEFICIÊNCIA

Assegurar a proteção, a promoção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência vulnerabilizadas pela situação de pobreza, com a centralidade das ações na família, além de elaborar, coordenar, acompanhar e apoiar técnica e financeiramente ações de atenção á

Mut



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

peessoa portadora de deficiência.

META-26

**PROGRAMA: BOLSA FAMILIA - IGD - INDICE DE GESTÃO
DESCENTRALIZADA**

Unificar os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência e renda do governo federal e medir resultados da gestão descentralizada, na execução dos procedimentos de cadastramento na gestão de benefícios e de condicionalidades na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias.

META-27

**PROGRAMA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA**

Oferecer serviços e atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Fortalecer as redes sociais de apoio da família.

META-28

PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SAN

Promover e incentivar, no âmbito do município a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessária à população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos.

Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-29

PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Promover gradativamente a universalização do direito à qualificação com vistas a reinserir no mercado de trabalho, profissionais do Município, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, SENAI e demais entidades profissionalizantes.

META-30

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.

Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

META-31

PROGRAMA: APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apoiar as ações do conselho tutelar e do conselho de assistência social para ações de controle social e de assistência direta.

META-32

PROGRAMA: APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000
Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61

MWT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para
eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

META-33

PROGRAMA: ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – API

Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para
promover sua autonomia, integração e participação efetiva na
sociedade. Conforme preconizam a lei orgânica de assistência
social (LOAS) e a política nacional do idoso (PNI).

META-34

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL GERAL

Manutenção das atividades do departamento. Criação de cursos
profissionalizantes para toda a população.

META-35

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF

Permitir o regular funcionamento da administração e o atendimento ao
público.

META-36

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI

Fortalecimento vínculos familiares e comunitários de direito á proteção
social básica e ampliação da capacidade de proteção social e de risco.

Justo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-37

**PROGRAMA: PROGRAMAS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA -
ACESSUAS**

O objetivo é construir um amplo diagnóstico sobre a gestão municipal e propor providências a serem tomadas para resolver os problemas detectados.

META-38

PROGRAMA: COMBATE AO ALCOLISMO E DROGAS

Apoiar as famílias orientando, informando e conscientizando os jovens sobre os efeitos causados pelas drogas e o álcool. Criar um ponto de apoio para reabilitação

META-39

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV

Erradicar todas as formas de trabalho infantil em um processo de resgate da cidadania de seus usuários e inclusão social de suas famílias.

META-40

PROGRAMA: GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS

Realizar campanhas de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

META-41

PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA

O objetivo do plano Brasil sem miséria é elevar a renda e as condições de bem-estar da população. As famílias extremamente pobres que ainda não são atendidas serão localizadas e incluídas de forma

mt



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

integrada nos mais diversos programas de acordo com as suas necessidades.

META-42

PROGRAMA: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

META-43

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Realizar as atividades administrativas da secretaria de saúde, gerenciamento e apoio às ações e serviços públicos de saúde no município.

META-44

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Gerenciar, desenvolver e manter a infraestrutura da tecnologia da informação, eficientizando as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento e otimizando a informação.

META-45

PROGRAMA: CONTROLE SOCIAL DO SUS

Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação do trabalho de fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do sistema único de saúde.

META-46

PROGRAMA: PACTO PELA VIDA E GESTÃO DO SUS

Adequar o município às metas e diretrizes estabelecidas pelo pacto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

pela saúde e gestão do sus.

META-47

PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde.

META-48

PROGRAMA: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Assistir as famílias do município nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde das comunidades.

META-49

PROGRAMA: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

Assistir a população nas ações de saúde básicas preventivas a saúde.

META-50

PROGRAMA: SAÚDE BUCAL

Proporcionar melhoria das condições de saúde bucal da população, através de ações coletivas de prevenção e ações individuais de atendimento.

META-51

PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL A GESTANTE

Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério em diferentes níveis de complexidade.

Justo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-52

PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento á população.

META-53

PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados á alimentação e nutrição.

META-54

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE

Melhorar as condições das instalações físicas da rede municipal de saúde.

META-55

PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA SAÚDE

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

META-56

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do sistema único de saúde e ampliar o atendimento.

META-57

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada e saúde nos SUS diversos campos de atuação.

ant.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-58

PROGRAMA: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado.

META-59

PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR

Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos. Criação da comissão de farmácia e terapêutica.

META-60

PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

META-61

PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergenciais, epidemiológicas de maneira oportuna e atuar na prevenção do HIV/AIDS e outras DST'S.

META-62

PROGRAMA: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

Prevenir, controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

Handwritten signature/initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-63

PROGRAMA: VIGILÂNCIA AMBIENTAL VOLTADA À SAÚDE

Incorporar da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuição da afetação da saúde causada por riscos ambientais.

META-64

PROGRAMA: CENTRO DE ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICO

Ofertar especializadas odontológicas à população, tais como: cirurgia buco-maxilo-facial, prótese dentária, periodontia e atendimento a pacientes especiais.

META-65

PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA- -SAMU

Garantir atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas.

META-66

PROGRAMA: CONSÓRCIOS DE SAÚDE

Maximizar o potencial financeiro dos fundos municipais de saúde, diminuindo o custo dos serviços de saúde posto a disposição da população.

META-67

PROGRAMA: SAÚDE ESCOLAR

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

Handwritten signature or mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-68

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL

Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua integração social.

META-69

PROGRAMA: MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS

Ampliar o acesso da população aos medicamentos fitoterápicos.

META-70

PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES - MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio à educação básica no município.

META-71

PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

Assegurar o transporte escolar aos alunos da educação básica, que residem em áreas distantes das unidades escolares municipais, garantindo o acesso à escola.

META-72

PROGRAMA: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Melhorar a área pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desenvolvimento da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-73

PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

META-74

PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinios.

META-75

PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atender aos alunos portadores de necessidades especiais com vistas aos fundamentos da educação inclusiva, contidos na política nacional de educação especial.

META-76

PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Ampliar a escolaridade e a qualidade da educação no município, com foco no ensino básico.

META-77

PROGRAMA: ENSINO MÉDIO

Ofertar ensino médio à população, aperfeiçoar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

mmt



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-78

PROGRAMA: APOIO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

META-79

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE

Assistir aos educandos em todos os níveis de ensino da rede municipal, incluindo bolsas de estudo, transporte gratuito e outras ações de apoio aos estudantes.

META-80

PROGRAMA: CRECHE E PROINFÂNCIA

Construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

META-81

PROGRAMA: PRÓ - CONSELHO

Objetivo o fortalecimento da base do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

META-82

PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO

Apoiar o ensino e propiciar à educação básica do município acesso a novas tecnologias de informação e comunicação.

mt



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-83

PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO

Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino. Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

META-84

PROGRAMA: BOLSA ESCOLA

Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

META-85

PROGRAMA: ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes nas mais diversas modalidades tecnológicas com conhecimentos específicos e aulas práticas, para que exista um equilíbrio no desenvolvimento de capacidades técnicas e intelectuais para o mercado de trabalho.

META-86

PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

mont



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

META-87

PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Sua concepção reconhece a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

META-88

PROGRAMA: EDUCAÇÃO NO CAMPO

Discutir assuntos relacionados à educação do campo e educação para gestão ambiental, voltados para a realidade do município.

META-89

PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Erradicação do analfabetismo no município.

META-90

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria e apoiar ações relacionadas à cultura, ao turismo aos esportes e ao lazer no município.

META-91

PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS

Construção de quiosques permanentes proporcionando a população

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

diversão e comodidade.

META-92

PROGRAMA: AÇÕES CULTURAIS

Ações de apoio à arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

META-93

PROGRAMA: CULTURA VIVA

Promover, preservar e incentivar a cultura do município.

META-94

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria de infra - estrutura.

META-95

PROGRAMA: PRAÇA PARA TODOS

Construir, revitalizar praças públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade população.

META-96

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos à disposição da população.

META-97

PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA

Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Oferecer infraestrutura urbana à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos.

META-98

PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR

Promover o acesso à moradia digna a todos os segmentos da população.

META-99

PROGRAMA: SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO

Oferecer melhores condições de higiene e saúde à população rural.

META-100

PROGRAMA: SANEAMENTO URBANO

Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

META-101

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.

META-102

PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL

Melhorar condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população de periferia e zona rural.

META-103

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rua Justo Fernandes da Mota, 68 – Centro Riacho das Almas-PE – CEP: 55.120.000

Fone: (81) 3745-1156 e FAX: (81) 3745-1129 – 10.091.551/0001-61

Mota



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

Implementação de projetos de gestão ambiental integrada, com caráter replicável, de forma a constituir modelos de desenvolvimento sustentável.

META-104

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTAL

Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população.

META-105

PROGRAMA: RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Preservação, conservação ambiental ecológica do lixo urbano.

META-106

PROGRAMA: GESTÃO DE POLÍTICAS DE DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de gestão, estímulo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento difusão e popularização do conhecimento científico e da inovação tecnológica.

META-107

PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL

Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimento, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas maiores ferramentas da tecnologia da informação e comunicação em especial a internet.

Luiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

META-108

PROGRAMA: CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO

Incentivar o ensino básico de capacitação profissional para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a demanda com relação à necessidade da população, como piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver também cursos na área de construção civil, eletro eletrônica, mecânica, gestão empresarial, agroindústria, agricultura e pecuária, turismo, artesanato, confecção entre outros. Capacitando assim, para o desenvolvimento econômico local.

META-109

PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Realizar atividades gerenciais e administrativas da secretaria de agricultura e abastecimento.

META-110

PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA

Realizar atividades gerenciais e administração da secretaria de agricultura e abastecimento.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**META-111
PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR**

Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

**META-112
PROGRAMA: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS**

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

**META-113
PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE QUALIDADE**

Construção, ampliação, reforma e manutenção dos açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.

**META-114
PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

Promover o desenvolvimento industrial e aumentar o nível de empregos.

**META-115
PROGRAMA: POÇOS TUBULARES E DESSANILIZADORES**

Melhorar a qualidade de água potável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

**ANEXO DE PRIORIDADES
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015**

**META-116
PROGRAMA: PROMOÇÃO DE TURISMO**

Consolidar as ações em expansão e melhoria da atividade turística do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.

**META-117
PROGRAMA: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR**

Implantar programas de capacitação, treinamento e formação de profissionais empreendedores.

**META-118
PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

**META-119
PROGRAMA: INFRAESTRUTURA: DISTRITO INDUSTRIAL**

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

**META-120
PROGRAMA: LUZ PARA O POVO**

Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e ampliar a

ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2015

área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.

META-121

PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO

Melhorar as condições de infraestrutura na área de transporte no município.

META-122

PROGRAMA: ESTRADAS VICINAIS

Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

META-123

PROGRAMA: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Melhorar as condições das estradas do município.

META-124

PROGRAMA: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

Oferecer acesso à prática e ao conhecimento do esporte e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

META-125

PROGRAMA: ESPORTE AMADOR

Incentivo ao esporte no município.

Mario da Mota Limeira Filho
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	49.756	46.966	0,037	54.169	53.574	0,039	58.991	50.793	0,041
Receitas Primárias (I)	47.526	44.861	0,036	51.749	51.181	0,037	56.366	48.532	0,039
Despesa Total	47.602	44.933	0,036	51.650	51.083	0,037	56.042	48.254	0,039
Despesas Primárias (II)	30.923	29.189	0,023	50.999	50.440	0,037	55.337	47.646	0,039
Resultado Primário (I-II)	523	494	0,000	750	741	0,001	1.029	886	0,001
Resultado Nominal	-478	-451	0,000	-1.806	-1.786	-0,001	-1.457	-1.255	-0,001
Dívida Pública Consolidada	5.805	5.479	0,004	5.187	5.130	0,004	4.670	4.021	0,003
Dívida Consolidada Líquida	5.805	5.479	0,004	3.998	3.954	0,003	2.541	2.188	0,002

Notas:

1 - A estimativa do valor do PIB do estado de Pernambuco de 2012 foi de R\$ 115.600.000,00 divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do Estado e PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2012	4,50%	115.600.000
2013	3,50%	125.700.000
2014	2,50%	128.842.500
2015	3,00%	132.707.775
2016	4,00%	138.016.086
2017	4,00%	143.536.729

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

aut.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2013 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	42.000	0,064	34.029	0,052	-7.971	-18,98
Receitas Primárias (I)	41.850	0,064	32.271	0,050	-9.579	-22,89
Despesa Total	42.000	0,064	38.895	0,060	-3.105	-7,39
Despesas Primárias (II)	41.334	0,063	38.469	0,059	-2.865	-6,93
Resultado Primário (I-II)	515	0,001	-6.198	-0,010	-6.713	-1.303
Resultado Nominal	-413	-0,001	1.800	0,003	2.213	-536
Dívida Pública Consolidada	4.797	0,007	7.151	0,011	2.354	49
Dívida Consolidada Líquida	4.355	0,007	7.151	0,011	2.796	64

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2012 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

ent

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	39.420	42.000	6,54	46.815	11,46	49.756	6,282	54.169	8,869	58.991	8,902
Receitas Primárias (I)	39.220	41.850	6,71	46.117	10,20	47.526	3,054	51.749	8,887	56.366	8,921
Despesa Total	39.420	42.000	6,54	46.410	10,50	47.602	2,569	51.650	8,504	56.042	8,503
Despesas Primárias (II)	38.786	41.334	6,57	45.697	10,56	30.923	(32,331)	50.999	64,926	55.337	8,504
Resultado Primário (I-II)	431	515	19,49	419	(18,64)	523	24,879	750	43,269	1.029	37,258
Resultado Nominal	597	-413	(169,18)	-337	(18,40)	-478	41,882	-1.806	277,778	-1.457	(19,331)
Dívida Pública Consolidada	5.188	4.797	(7,54)	2.224	(53,64)	5.805	160,999	5.187	(10,643)	4.670	(9,965)
Dívida Consolidada Líquida	4.769	4.355	(8,68)	2.224	(48,93)	5.805	160,999	3.998	(31,119)	2.541	(36,444)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	39.420	39.810	0,989	42.525	6,820	46.966	10,444	53.574	14,070	50.793	(5,191)
Receitas Primárias (I)	39.220	39.668	1,142	41.886	5,591	44.861	7,102	51.181	14,088	48.532	(5,175)
Despesa Total	39.420	39.811	0,992	42.080	5,699	44.933	6,780	51.083	13,688	48.254	(5,539)
Despesas Primárias (II)	38.789	39.179	1,005	29.189	-25,498	29.189	(0,001)	50.440	72,805	47.646	(5,538)
Resultado Primário (I-II)	431	544	26,218	458	-16	494	7,839	741	50,113	886	19,495
Resultado Nominal	597	-392	(165,662)	-472	20	-451	(4,378)	-1.786	295,825	-1.255	(29,771)
Dívida Pública Consolidada	5.188	4.547	(12,355)	3.214	-29	5.479	70,478	5.130	(6,374)	4.021	(21,617)
Dívida Consolidada Líquida	4.769	4.128	(13,441)	3.214	-22	5.479	70,478	3.954	(27,828)	2.188	(44,669)

auto



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

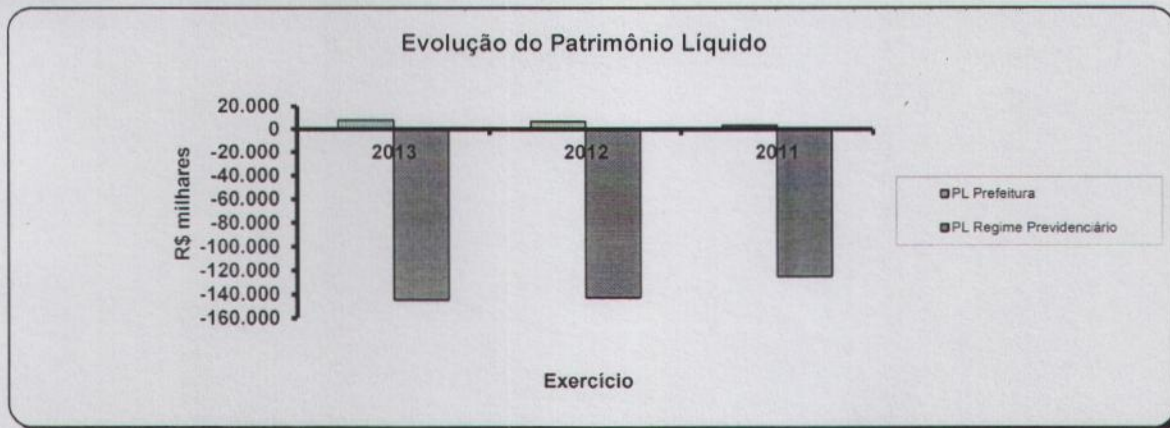
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	7.957	100	6.854	100	3.429	100
TOTAL	7.957	100	6.854	100	3.429	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-144.608	0	-142.590	0	-125.049	0
TOTAL	-144.608	0	-142.590	0	-125.049	0



Aut



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	862	1.252	1.011
RECEITAS CORRENTES	862	1.252	1.011
Receita de Contribuições dos Segurados	890	743	1.011
Pessoal Civil	582	743	1.011
Pessoal Militar			0
Outras Receitas de Contribuições		13	
Receita Patrimonial	180	251	
Receita de Serviços	0		0
Outras Receitas Correntes	6		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	243	
Demais Receitas Correntes	8	2	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.075	649	1.301
RECEITAS CORRENTES	1.075	649	1.301
Receita de Contribuições	1.075	632	1.287
Patronal			
Pessoal Civil	937	573	928
Pessoal Militar	0		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	138	59	359
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes		17	14
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.937	1.901	2.312

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.884	2.480	3.399
ADMINISTRAÇÃO	145	197	3.399
Despesas Correntes	143	194	3.399
Despesas de Capital	2	3	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.739	2.283	0
Pessoal Civil	1.717	2.260	0
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	22	23	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	22	23	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	2	3	0
ADMINISTRAÇÃO	2	3	0
Despesas Correntes	2	3	
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	1.886	2.483	3.399
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	51	-582	-1.087

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	
Recursos para Formação de Reserva	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Aut



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2014	2.384	4.777	-2.393	-2.393
2015	2.464	5.353	-2.889	-5.282
2016	2.543	5.977	-3.434	-8.716
2017	2.642	6.546	-3.904	-12.620
2018	2.734	7.196	-4.462	-17.082
2019	2.856	7.757	-4.901	-21.983
2020	2.938	8.559	-5.621	-27.604
2021	3.012	9.446	-6.434	-34.038
2022	3.092	10.353	-7.261	-41.299
2023	3.181	11.271	-8.090	-49.389
2024	3.255	12.311	-9.056	-58.445
2025	3.320	13.454	-10.134	-68.579
2026	3.327	14.951	-11.624	-80.203
2027	3.360	16.357	-12.997	-93.200
2028	3.378	17.869	-14.491	-107.691
2029	3.393	19.450	-16.057	-123.748
2030	3.303	21.558	-18.255	-142.003
2031	3.203	23.758	-20.555	-162.558
2032	3.275	25.191	-21.916	-184.474
2033	3.299	26.898	-23.599	-208.073
2034	3.301	28.738	-25.437	-233.510
2035	3.371	30.297	-26.926	-260.436
2036	3.492	31.661	-28.169	-288.605
2037	3.599	33.119	-29.520	-318.125
2038	6.659	34.811	-28.152	-346.277
2039	3.783	36.231	-32.448	-378.725
2040	3.910	37.649	-33.739	-412.464
2041	4.041	39.051	-35.010	-447.474
2042	4.143	40.566	-36.423	-483.897
2043	4.270	41.944	-37.674	-521.571
2044	4.389	43.317	-38.928	-560.499
2045	4.517	44.585	-40.068	-600.567
2046	4.624	45.875	-41.251	-641.818
2047	4.739	47.026	-42.287	-684.105
2048	4.846	48.096	-43.357	-727.462
2049	4.943	49.067	-44.221	-771.683
2050	5.028	49.923	-44.980	-816.663

Luiz

2051	5.099	50.647	-45.619	-862.282
2052	5.157	51.223	-46.124	-908.406
2053	5.197	51.634	-46.477	-954.883
2054	5.218	51.863	-46.666	-1.001.549
2055	5.220	51.893	-46.675	-1.048.224
2056	5.200	51.710	-46.490	-1.094.714
2057	5.157	51.302	-46.102	-1.140.816
2058	5.090	50.660	-45.503	-1.186.319
2059	4.999	49.776	-44.686	-1.231.005
2060	4.884	48.647	-43.648	-1.274.653
2061	4.744	47.274	-42.390	-1.317.043
2062	4.580	45.663	-40.919	-1.357.962
2063	4.394	43.825	-39.245	-1.397.207
2064	4.186	41.777	-37.383	-1.434.590
2065	3.960	39.541	-35.355	-1.469.945
2066	3.718	37.141	-33.181	-1.503.126
2067	3.463	34.610	-30.892	-1.534.018
2068	3.199	31.974	-28.511	-1.562.529
2069	2.927	29.266	-26.067	-1.588.596
2070	2.652	26.515	-23.588	-1.612.184
2071	2.375	23.748	-21.096	-1.633.280
2072	2.100	20.996	-18.621	-1.651.901
2073	1.829	18.291	-16.191	-1.668.092
2074	1.567	15.673	-13.844	-1.681.936
2075	1.317	13.175	-11.608	-1.693.544
2076	1.083	10.829	-9.512	-1.703.056
2077	867	8.669	-7.586	-1.710.642
2078	673	6.729	-5.862	-1.716.504
2079	504	5.040	-4.367	-1.720.871
2080	362	3.617	-3.113	-1.723.984
2081	247	2.467	-2.105	-1.726.089
2082	158	1.581	-1.334	-1.727.423
2083	94	938	-780	-1.728.203
2084	51	509	-415	-1.728.618
2085	25	251	-200	-1.728.818
2086	11	108	-83	-1.728.901
2087	4	38	-27	-1.728.928
2088	1	10	-6	-1.728.934

Conte



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013	(a)	2012	(d)	2011
RECEITAS DE CAPITAL		0		123	54
ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0		123	54
Alienação de Bens Móveis				123	54
Alienação de Bens Imóveis		0		0	0
TOTAL		0		123	54
DESPESAS LIQUIDADAS	2013	(a)	2012	(d)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0		127	50
DESPESAS DE CAPITAL		0		127	50
Investimentos		0		127	50
Inversões Financeiras		0		0	0
Amortização da Dívida		0		0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *		0		0	0
Regime Geral de Previdência Social		0		0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos		0		0	0
TOTAL		0		127	50
		$(c)=(a-b)+(f)$		$(f)=(d-e)+(g)$	(g)
SALDO FINANCEIRO		0		0	4

Auto



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
TOTAL						

R\$ milhares

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

pcnts

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRP, Art. 4º § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2015	R\$ milhares
	Aumento Permanente da Receita		
	(-) Transferências Constitucionais		
	(-) Transferências ao FUNDEB		
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
	Redução Permanente de Despesa (II)		
	Margem Bruta (III)=(I-II)		0
	Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
	Novas DOCC		
	Novas DOCC geradas por PPP's		
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2015.

penha



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2012	Realizado 2013	Projetado 2014
RECEITAS CORRENTES	29.993	32.253	34.969
Receita Tributária	1.110	1.322	1.557
Impostos	939	1.291	1.521
Taxas	171	31	37
Receitas de Contribuições	1.002	881	950
Receita Patrimonial	378	457	493
Aplicações Financeiras	378	457	493
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	84	63	68
Transferências Correntes	26.741	28.851	31.101
Cota-Parte do FPM	12.524	13.442	14.490
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.461	3.521	3.796
Outras Transferências Correntes	10.756	11.888	17.570
Outras Receitas Correntes	678	679	800
Receita da Dívida Ativa	34	1	1
Demais Receitas	644	678	799
RECEITA DE CAPITAL	4.327	475	3.620
Operações de Créditos	0	0	110
Alienação de Bens	123	0	60
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	4.047	475	3.450
Outras Receitas de Capital	157	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	649	1.301	1.402
TOTAL GERAL DA RECEITA	34.969	34.029	39.991

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	43.058	46.901	51.106
Receita Tributária	1.838	2.178	2.580
Impostos	1.795	2.127	2.520
Taxas	43	51	61
Receitas de Contribuições	1.026	1.113	1.207
Receita Patrimonial	532	577	626
Aplicações Financeiras	532	577	626
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	73	80	86
Transferências Correntes	38.725	42.017	45.588
Cota-Parte do FPM	15.650	16.980	18.423
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.099	4.448	4.826
Outras Transferências Correntes	18.976	20.589	22.339
Outras Receitas Correntes	864	937	1.017
Receita da Dívida Ativa	1	2	2
Demais Receitas	863	936	1.015
RECEITA DE CAPITAL	5.184	5.624	6.102
Operações de Créditos	119	129	140
Alienação de Bens	65	70	76
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.000	5.425	5.886
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.515	1.643	1.783
TOTAL GERAL DA RECEITA	49.756	54.169	58.991

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Aut



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	1.110	-
2013	1.322	19,10%
2014	1.557	17,80%
2015	1.838	18,00%
2016	2.178	18,50%
2017	2.580	18,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	34	-
2013	1	-97,06%
2014	1	17,80%
2015	1	8,00%
2016	2	18,50%
2017	2	10,85%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2014 a 2017.

2 - As projeções para 2014, 2015, 2016 a 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 5,30%, 5,00%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015, 2016 a 2017 com os respectivos percentuais de 2,5%, 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	12.524	%
2013	13.442	7,33%
2014	14.490	7,80%
2015	15.650	8,00%
2016	16.980	8,50%
2017	18.423	8,50%

Auto



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	3.461	-
2013	3.521	1,73%
2014	3.796	7,80%
2015	4.099	8,00%
2016	4.448	8,50%
2017	4.826	8,50%

Nota:

1 - As projeções para 2014, 2015, 2016 a 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 5,30%, 5,00%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015, 2016 a 2017 com os respectivos percentuais de 2,5%, 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	678	-
2013	679	0,15%
2014	800	17,80%
2015	864	8,00%
2016	937	8,50%
2017	1.017	8,50%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	4.327	-
2013	475	-89,02%
2014	3.620	662,11%
2015	5.184	43,19%
2016	5.624	8,50%
2017	6.102	8,50%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2015, 2016 e 2017 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

mt



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2012	Realizada 2013	Projetada 2014
DESPESAS CORRENTES	29.815	36.696	33.147
Pessoal e Encargos Sociais	15.142	24.529	18.883
Juros e Encargos da Dívida	7	0	53
Outras Despesas Correntes	14.666	12.167	14.211
DESPESAS DE CAPITAL	3.527	2.199	4.889
Investimentos	3.314	1.736	4.344
Inversões Financeiras	13	37	44
Amortização da Dívida	200	426	502
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	33.342	38.895	38.036

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	40.362	43.793	47.515
Pessoal e Encargos Sociais	23.251	25.227	27.372
Juros e Encargos da Dívida	58	63	68
Outras Despesas Correntes	17.053	18.503	20.076
DESPESAS DE CAPITAL	6.809	7.388	8.016
Investimentos	6.220	6.749	7.323
Inversões Financeiras	47	51	55
Amortização da Dívida	542	588	638
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	431	469	511
TOTAL	47.602	51.650	56.042

Fonte:

1 - As projeções para 2014, 2015, 2016 a 2017 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respectivamente em 5,30%, 5,00%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2014, 2015, 2016 a 2017 com os respectivos percentuais de 2,5%, 3,00%, 4,00% e 4,00%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.

umt



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	15.142	-
2013	24.529	61,99%
2014	18.883	-23,02%
2015	23.251	23,13%
2016	25.227	8,50%
2017	27.372	8,50%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	7	-
2013	0	-
2014	53	-
2015	58	9,54%
2016	63	9,01%
2017	68	7,59%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela Taxa Selic Efetiva (média % a.a.) de 10,51%, 10,66% e 10,71% e 10,62% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, 2017.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2015 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2012	0	-
2013	0	-
2014	0	-
2015	431	-
2016	469	8,93%
2017	511	8,96%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

muta



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

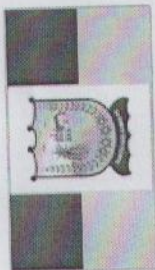
	R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	29.993	32.253	34.969	43.058	46.901	51.106
Receita Tributária	1.110	1.322	1.557	1.838	2.178	2.580
Receitas de Contribuições	1.002	881	950	1.795	2.127	2.520
Receita Patrimonial	378	457	493	532	577	626
Aplicações Financeiras (II)	378	457	493	532	577	626
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	6	7
Receita de Serviços	84	63	68	73	80	86
Transferências Correntes	26.741	28.851	31.101	38.725	42.017	45.588
Outras Receitas Correntes	678	679	800	864	937	1.017
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	29.615	31.796	34.476	42.526	46.324	50.479
RECEITA DE CAPITAL (IV)	4.327	475	3.620	5.184	5.624	6.102
Operações de Créditos (V)	0	0	110	119	129	140
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	123	0	60	65	70	76
Transferências de Capital	4.047	475	3.450	5.000	5.425	5.886
Outras Receitas de Capital	157	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	4.204	475	3.450	5.000	5.425	5.886
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	33.819	32.271	37.926	47.526	51.749	56.366
DESPEAS CORRENTES (X)	29.815	36.696	33.147	40.362	43.793	47.515
Pessoal e Encargos Sociais	15.142	24.529	18.883	23.251	25.227	27.372
Juros e Encargos da Dívida (XI)	7	0	53	58	63	68
Outras Despesas Correntes	14.666	12.167	14.211	17.053	18.503	20.076
DESPEAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	29.808	36.696	33.094	40.304	43.730	47.447
DESPEAS DE CAPITAL (XIII)	3.527	2.199	4.889	6.809	7.388	8.016
Investimentos	3.314	1.736	4.344	6.220	6.749	7.323
Inversões Financeiras	13	37	44	47	51	55
Amortização da Dívida (XIV)	200	426	502	542	588	638
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	3.327	1.773	4.388	6.267	6.800	7.378
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	431	469	511
DESPEAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	33.135	38.469	37.482	47.002	50.999	55.337
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	684	-6.198	444	523	750	1.029

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

curto



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2012	2013	2014	2015	2016 (f)	2017 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.405	7.151	6.283	5.805	5.187	4.670
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	1.189	2.129
Ativo Financeiro	1.140	2.740	2.578	2.694	2.816	2.942
Haveres Financeiros	39	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	1.924	5.194	4.931	3.254	1.627	814
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.405	7.151	6.283	5.805	3.998	2.541
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	54	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.351	7.151	6.283	5.805	3.998	2.541
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-227	1.800	-868	-478	-1.806	-1.457

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2012.

pu



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.405	7.151	6.283	5.805	5.187	4.670
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.405	7.151	6.283	5.805	5.187	4.670
DEDUÇÕES (II)	-	-	2.578	2.694	2.816	2.942
Ativo Disponível	1.140	2.740	0	0	0	0
Haveres Financeiros	39	0	0	0	0	814
(-) Restos a Pagar Processados	1.924	5.194	4931	3.254	1.627	0
DCL (III) = (I-II)	5.405	7.151	6.283	5.805	3.998	2.541

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2013	2014	2015	2016	2017
FGTS	798	535	358	240	161
INSS	5.502	5.190	4.878	4.566	4.254
COMPESA	41	27	18	12	8
CELPE	18	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	792	531	550	369	247
TOTAIS	7.151	6.283	5.805	5.187	4.670

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2013 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)
2.740
0
2.740
5.194
0
444
444
2.134
2.578

Disponibilidade de caixa de 2013

Realizável de 2013

(=) Ativo Financeiro de 2013

(-) Restos a Pagar

(=) Saldo Financeiro de 2013

(+) Resultado Primário provável para 2014

(=) Saldo Financeiro projetado para 2014

(+) Restos a pagar pagos até abril de 2014

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2014

Aut.



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

1. **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento. A frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.

b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. São variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

Sm



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivados. Cabe ressaltar que tais parâmetros como à aceleração ou desaceleração da economia e a flutuação cambial, sofrem influências de variáveis fora da governabilidade da esfera municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica quanto a fatores ligados a novas obrigações constitucionais e legais, por exemplo.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

mm



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Os riscos fiscais da gestão da dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos e de câmbio. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o Município.

Portanto, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. Mesmo na sua ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada, podendo conforme o caso o precatório ser liquidado em dez anos com prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal. No artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

No exercício de 2014 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

Ante



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

- a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2014, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciam-se as mais coerentes.

Custo



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.	R\$ 200.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da "Reserva de contingência" de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 200.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	R\$ 150.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da "Reserva de contingência" de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 350.000,00		R\$ 350.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	R\$ 100.000,00	Limitação de empenho	R\$ 100.000,00
Discrepância das projeções.	R\$ 50.000,00	Limitação de empenho	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS


MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO
Prefeito Constitucional